TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 493/2022

Sessão do dia 10/10/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 10 de outubro de 2022 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 790/2022 - Relator Designado: BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 213, III

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenado com R$150,00 (cento e cinquenta reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 799/2022 - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: WAGNER ELISANDRO DOS SANTOS - ATLETA - BID: 150152

Fundamento Legal: 243-F E 243-C DO CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o atleta ficou apenado com 15 (quinze) dias de suspensão, mais 2 (duas) partidas devendo esta, ser cumprida após os 15 (quinze) dias de suspensão.

DENUNCIADO: FABIO JUNIOR DE LIMA

Fundamento Legal: 243-F E 243-C DO CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o atleta ficou apenado com 15 (quinze) dias de suspensão.

AUTOS Nº 805/2022 - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: CLEVERTON GABRIEL DE SOUZA CRUZ - ATLETA - BID: 766783

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição.

AUTOS Nº 811/2022 - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: FELIPE ZANLORENZI RUTYNA

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR

Fundamento Legal: 243-F

Decisão: Por unanimidade de votos, fica desclassificado para o art. 258 do CBJD apenado com 1 (uma) partida de suspensão.

AUTOS Nº 823/2022 - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213

Decisão: Por unanimidade de voto, fica absolvido a EPD denunciada.
Oitivas da testemunha Sr. Vilmar Suzin dirigente da equipe denunciada.

Publique-se e intime-se.

DR. EDUARDO TOURINHO GOMES
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR

Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR